DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5722/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6576/2014
PROTOCOLO	:	1491021
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	LUCAS LÁZARO GEROLOMO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	**QUALITY SISTEMAS LTDA. – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 002/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DE PATRIMÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
VALOR	:	CONSTANTE NO ANEXO I DO TERMO CONTRATUAL. **R$ 34.650,00**

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014 - PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2014, firmado pela **Câmara Municipal de Costa Rica** e a empresa **Quality Sistemas Ltda. - EPP,** tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, implantação e treinamento de softwares de patrimônio, de recepção e de digitalização, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo Contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise nº 10.877/2014, com ressalva para a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas (peça 16).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 13.181/2014**,** (peça 18)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, concluindo ***in verbis:***

> ***" ... este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."***

É o relatório.

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 002/2014, decorrente do Convite nº 002/2014, firmado pela **Câmara Municipal de Costa Rica** e a empresa **Quality Sistemas Ltda. - EPP,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, implantação e treinamento de softwares de patrimônio, de recepção e de digitalização, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo Contratual.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o artigo 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua formalização, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em **31 de janeiro de 2014,** e sua publicação em **20 de fevereiro de 2014,** dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **intempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em **08 de abril de 2014**, contrariando o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 - nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato firmado pela **Câmara Municipal de Costa Rica** e a empresa **Quality Sistemas Ltda. - EPP,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. Lucas Lázaro Gerolomo, inscrito no CPF nº 970.127.698-15, no valor de 10 (dez) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** nos termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada.

4 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório, para as providências estabelecidas no artigo 70, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 03 novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb